



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

LEI Nº 305/97

DE 29 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Riacho dos Cavalos, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Riacho dos Cavalos, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º. O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde, que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º. O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes ações:

- I - Seções de Produtos Relacionados com a Saúde;
- II - Seção de Serviços Relacionados com a Saúde;
- III - Seção de Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária, é a constante subordinação à Secretaria de Saúde do Município.

CAPÍTULO III  
DOS CARGOS

Art. 4º. Fica criado o cargo de provimento em comissão do diretor de Vigilância Sanitária do Município de Riacho dos Cavalos a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a remuneração.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O Departamento de Vigilância Sanitária tem como atribuições:

- I - planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com a Política de Saúde deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - colaborar com os órgãos competentes da União e Estados na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;
- III - controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- IV - elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia no município, quando a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- V - promover a integração da Vigilância Sanitária, com os órgãos de defesa do consumidor;
- VI - fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município, no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;
- VII - promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;
- VIII - estimular a participação popular em geral, na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- IX - priorizar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;
- X - solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários a viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

ção, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

- XI - fornecer à Unidade Federada, informações referentes a atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O Departamento de Vigilância Sanitária de forma articulada com as demais Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde, bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos-PB,  
em, 29 de agosto de 1997.

NAPOLEÃO SUASSUNA LAUREANO  
= Prefeito Constitucional =